

OPINIÃO

DESAFIOS DO IBAMA PARA A GESTÃO AMBIENTAL NO BRASIL^{1, 2}

Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo³

1 INTRODUÇÃO

Em um país de dimensões continentais, que conjuga imensas riquezas naturais, com numerosos problemas ambientais que afetam sua população, a missão de conduzir o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama), responsável pela execução da Política Nacional do Meio Ambiente, não é simples. De fato, para Suely Araújo, atual presidente do Ibama, não faltam desafios para aprimorar a gestão ambiental no país e aumentar a capacidade de resposta do Instituto, no intuito de alcançar melhor desempenho e eficiência. Nesse sentido, Suely Araújo destaca uma série de prioridades que serão alvos de iniciativas em sua gestão à frente do Ibama.

2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Para Suely Araújo, o licenciamento ambiental, que no nível federal está a cargo do Ibama, ainda persiste como importante desafio para o Instituto. A ausência de lei federal específica para regulamentar o instrumento é um dos principais pontos a serem enfrentados. De fato, a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) prevê “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade” (Brasil, 1988, Artigo 25, inciso IV).

No entanto, o instrumento ainda vem sendo regulado apenas de forma genérica pela Lei nº 6.938/1981 e por meio de normas infralegais, as resoluções do Conama, o que tem levado à insegurança jurídica no uso do instrumento. Tramitam no Congresso Nacional (CN), desde 1988, diversos projetos de lei (PL) sobre o tema.

Agora, novo PL está sendo proposto pela presidência da República. Para tanto, o Ibama tem se reunido com todos os ministérios para fechar a proposta da nova lei,

1. Com base em entrevista com Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo.

2. Texto elaborado por Adriana M. Moura, coordenadora da Coordenação de Estudos em Sustentabilidade Ambiental (Cosam) e Sandra Paulsen, TPP da Cosam/Dirur, com base em entrevista realizada em 1º de novembro de 2016.

3. Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Urbanista (UnB) e advogada (UniCEUB); mestra e doutora em ciência política pela UnB. Consultora legislativa da Câmara dos Deputados, desde 1991, nas áreas de meio ambiente, direito ambiental e urbanismo. Em 2014, recebeu menção honrosa no Prêmio Capes de Tese e no Concurso Anpocs para tese de doutorado em ciências sociais.

que terá cerca de setenta artigos. A proposta em discussão regula, também, a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), instrumento que, se bem integrado ao processo de planejamento e formulação de políticas e programas, pode agilizar etapas do processo de licenciamento ambiental. Também se está trabalhando na construção de indicadores para avaliar a eficácia do licenciamento ambiental pós-licença, como forma de aperfeiçoar o processo.

3 ARRECAÇÃO DE MULTAS DECORRENTES DE CRIMES AMBIENTAIS

Outro ponto a ser abordado refere-se à aplicação e à arrecadação de multas por parte do Ibama. Os valores arrecadados vão para os cofres da União e somente 20% são aplicados no Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA). No entanto, estima-se que apenas cerca de 4% dos valores cobrados em multas ambientais pelo Ibama são efetivamente arrecadados. Por exemplo, as primeiras multas aplicadas à Samarco devido ao desastre ambiental ocorrido em Mariana, em 5/11/2015, no valor de R\$ 250 milhões (que pode ser considerado baixo, diante da gravidade do crime), ainda não foram pagas, mais de um ano após o desastre.

As empresas geralmente têm a possibilidade de interpor recurso, que pode levar anos para ser julgado. As multas acabam caducando pelo excesso de prazo para recursos, pela inércia na execução e pela judicialização. Dessa forma, o crime parece ainda compensar, ao menos na esfera ambiental, pois a função da multa, de dissuadir a prática criminosa e impor ao infrator os custos dos danos por ele causados, não vem sendo atingida.

Por isso, pretende-se, agora, trabalhar na aprovação de uma proposta inovadora de conversão de multas, aplicadas tanto pelo Ibama como pelo ICMBio, em serviços ambientais. Pela proposta, que será efetivada por meio de decreto que altera a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), os valores das multas seriam aplicados diretamente em projetos ambientais. O Ibama teria, então, uma carteira de projetos estruturantes e lançaria editais de projetos de recuperação ambiental, cujas quotas poderiam ser adquiridas pelos infratores. Os projetos seriam administrados por organizações privadas (ONGs), e os recursos ficariam em uma conta individual para cada projeto, provavelmente na Caixa Econômica Federal, sob supervisão do Ibama. A adesão das empresas a esta sistemática ofereceria um desconto de 60% no valor das multas, além do pagamento parcelado. Seria uma forma mais eficiente, descentralizada e célere, acredita Suely, de garantir a arrecadação dos recursos e seu uso imediato na melhoria da qualidade ambiental, com grande potencial de mudar realidades regionais em matéria de dano ambiental.

Modernização da fiscalização – a modernização do sistema de fiscalização também está na mira do Instituto. O objetivo é o de aprimorar o processo de fiscalização a cargo do Ibama, que inclui desde florestas e queimadas ao licenciamento ambiental, e o uso de agrotóxicos, por meio de um plano estratégico e de projetos para captação de recursos financeiros junto ao Fundo Amazônia, entre outros. Pretende-se equipar o Ibama com instrumentos de alta tecnologia e, ainda, arcar com os recursos de custeio necessários, fortalecendo as operações de fiscalização.

Relatório de Qualidade Ambiental (RQMA) – outro tema a ser trabalhado na gestão da presidente Suely Araújo será a remodelagem do RQMA, que tem como finalidade principal dar suporte técnico-científico ao processo de avaliação e tomada de decisões para a formulação de políticas públicas de meio ambiente entre os integrantes do Sisnama e, também, para informação da sociedade em geral. Conforme a Lei nº 7.804/ 1989, deve ser publicado anualmente pelo Ibama e reunir informações consolidadas sobre o estado da qualidade ambiental no Brasil. No entanto, até hoje, o Ibama publicou apenas dois RQMAs, um em

1994 e outro em 2013, este último em função da realização da Conferência Rio +20, em 2012. Dessa forma, o Ibama está buscando métodos mais expeditos para sua elaboração: pretende-se apresentá-lo na forma de cadernos temáticos, elaborados com base em informações sistematizadas pelo Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente (Sinima). O monitoramento dos indicadores ambientais relativos aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) também deverá contribuir para a elaboração do RQMA.

Em síntese, esses são alguns dos desafios a serem trabalhados na nova gestão do Ibama, diante das lacunas ainda existentes no processo de implementação da política ambiental brasileira, bem como do agravamento de alguns problemas ambientais na atualidade, os quais apontam para a premente necessidade de se aprimorar a estrutura de governança do Instituto.

